



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br



Considerando, que a Prefeitura vive um processo de corte de despesas para restabelecer a normalidade nos pagamentos;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

Considerando, os critérios de limitação de empenhos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1523/2016 – LDO.

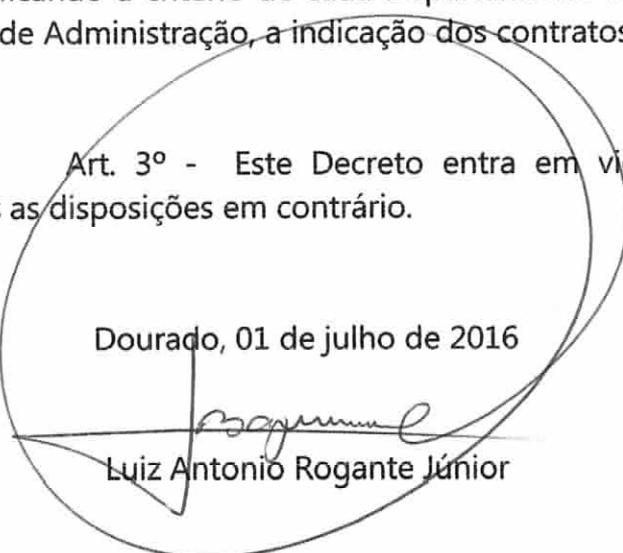
DECRETA:

Art. 1º - Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, e obedecido os critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1523/2015 , ficam reduzidas o valor correspondente 20,00 % (vinte por cento) do saldo atualizado das dotações a partir de julho 2016, para todos os Departamentos Municipais, excetuadas as despesas correspondentes ao § 3º do mesmo artigo.

Art. 2º - Fica determinada a revisão ou suspensão de contratos de prestação de serviços de terceiros firmados com o Município, objetivando a redução de custos, ficando a critério de cada Departamento Municipal, juntamente com o Departamento de Administração, a indicação dos contratos que serão revistos e ou suspensos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 01 de julho de 2016


Luiz Antonio Rogante Júnior



DECRETO Nº 2349//2016

(De 01 de julho de 2016)

“ Dispõe sobre a limitação de empenhos do orçamento municipal 2016 e movimentação financeira”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016,

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1523 e alterações - LDO/2016, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.523/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO/2016 e alterações, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

Considerando, a crise econômica por que se passa o país, resultando na queda da arrecadação que compromete o orçamento do Município;

Considerando, que a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, uma das principais fontes de arrecadação do Município, no exercício resultou em perdas financeira de 10,10% no primeiro semestre de 2016, do que o mesmo período do ano anterior;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando, que o comportamento da receita realizada até o terceiro bimestre de 2016, está indicando o comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais;